

saiba mais sobre

Prescrição Electrónica de Medicamentos

#36/JUNHO 11



:: DESTAQUE

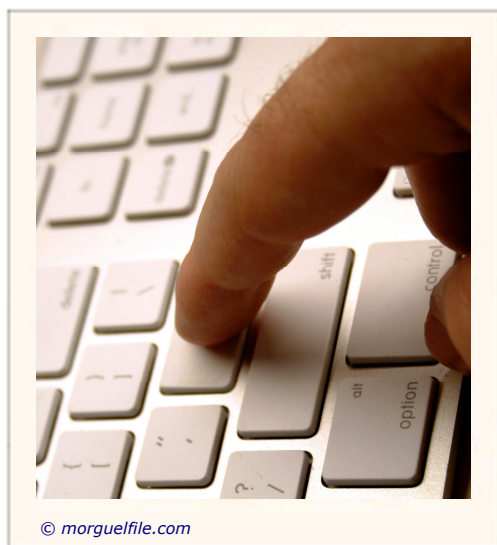
A prescrição electrónica, que em breve irá entrar em vigor, constitui um instrumento privilegiado para facilitar o acesso dos cidadãos ao medicamento.

É um incentivo à informatização do sistema de saúde, estimulando a comunicação entre os profissionais das diferentes instituições e diminuindo o risco de erro ou confusão na prescrição.

Constitui-se também como um factor de incremento da informação sobre todo o circuito do medicamento, desencorajando e combatendo a fraude.

Até que a prescrição electrónica possa ser completamente desmaterializada, ou seja, enviada por meios electrónicos do prescriptor à farmácia, adopta-se agora, para efeitos de dispensa do medicamento, uma solução que passa pela emissão da receita por meios electrónicos e pela sua impressão em papel.

Este processo deve ser encarado como um progresso, de assinalável dimensão, no desejado caminho da desmaterialização da prescrição.



© morguefile.com

ÂMBITO E REGRAS

A prescrição electrónica aplica-se a todos os medicamentos sujeitos a receita médica, incluindo medicamentos manipulados, medicamentos contendo estupefacientes ou substâncias psicotrópicas e outros produtos participados, designadamente, produtos de autocontrolo da diabetes *mellitus* e produtos dietéticos.

Aplica-se aos medicamentos dispensados em farmácias de oficina que se destinem a ser participados no seu preço, independentemente do seu local de prescrição. A prescrição electrónica de medicamentos pode ainda ser utilizada para prescrição de medicamentos não participados.

Para efeitos da legislação aplicada à prescrição electrónica, entende-se por:

Prescrição electrónica

Prescrição efectuada com recurso às tecnologias de informação e comunicação, através de aplicações certificadas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS);

Receita electrónica

Receita médica destinada à prescrição electrónica;

Materialização

Impressão da receita electrónica;

Receita manual de medicamentos

Receita médica destinada a preenchimento manuscrito.

A prescrição que se destine a um pensionista abrangido pelo regime especial de participação deve ser impressa junto dos dados do utente a sigla «R».

Já as receitas destinadas a um doente abrangido por um regime especial de participação, a menção ao despacho que consagra o regime deve ser impressa no campo relativo à designação do medicamento e deve ser impressa junto dos dados do utente a sigla «O».

Em cada receita podem ser prescritos até 4 medicamentos, com o limite máximo de 2 embalagens por medicamento. A prescrição de medicamentos estupefacientes ou substâncias psicotrópicas não pode constar na receita onde sejam prescritos outros medicamentos.

A decisão do médico prescriptor de autorizar ou não a dispensa de um medicamento genérico em vez do medicamento prescrito deve ser assinalada no campo da receita previsto para o efeito. O não preenchimento ou o preenchimento simultâneo dos campos relativos à autorização equivalem à concordância do médico com a dispensa do medicamento genérico.



COMPARTICIPAÇÃO E EXCEPCÇÕES

No âmbito da legislação em vigor associada à prescrição electrónica, apenas são comparticipados os medicamentos prescritos sob forma de receita electrónicas.

Esta regra geral não se aplica:

- i) Às prescrições realizadas no domicílio;
- ii) Em caso de falência do sistema electrónico;
- iii) A profissionais com volume de prescrição igual ou inferior a 50 receitas por mês;
- iv) Noutras situações excepcionais, de inadaptação comprovada, sujeitas a registo e confirmação na ordem profissional respectiva.

Sempre que estas condições se verificarem, o prescriptor deve utilizar a receita manual de medicamentos e fazer constar da receita a menção da situação de excepção.

Desde que esta menção conste da receita, a não verificação da situação de excepção não constitui motivo de recusa de pagamento da comparticipação do Estado à farmácia.

À receita manual de medicamentos são aplicáveis as mesmas regras de prescrição e validação, com as necessárias adaptações e excepções previstas legalmente.

A materialização da receita electrónica obedece a um modelo legalmente definido, devendo a respectiva impressão ser feita em papel de cor branca. Já o modelo de receita manual de medicamentos é exclusivo da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.


A receita electrónica é válida pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua emissão.

No entanto, podem ser emitidas receitas electrónicas renováveis, que podem conter até três vias, passando o prazo de validade de cada via da receita a ser de seis meses contados desde a data de prescrição.

Para tal deve ser aposta na receita a indicação «1.ª via», «2.ª via» e ou «3.ª via», conforme o modelo aprovado.

As receitas devem obedecer aos modelos legais aprovados e devem conter os elementos obrigatórios para serem consideradas válidas (*ver caixa*).

Compete à ACSS definir os requisitos e proceder à certificação dos programas informáticos de apoio à prescrição electrónica de medicamentos.

| | | | |
|---|--|---|--|
| Receita Médica Nº (código de barras) | | (local de prescrição) (código de barras) |  Ministério da Saúde |
| Utente: (código de barras n.º utente) | | R. C.: | |
| Telefone: | | Entidade Responsável: | |
| N.º de beneficiário: (código de barras n.º benef.) | | Cédula Profissional Código de Barras do Prescritor | |
| Associação: Telefone: | | (nome profissional) | |
| Designação do medicamento, dosagem, forma farmacéutica, dimensão da embalagem | | N.º Extensão | Identificação Óptica |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| Assinatura do Médico Prescritor | | Assinatura do Médico Prescritor | |
| Data: dd/mm/aa | | Data: dd/mm/aa | |
| Validade: 30 dias | | Validade: 30 dias | |
| ASSINADO | | ASSINADO | |
| Certificado n.º xxxxxxxx | | Certificado n.º xxxxxxxx | |

Modelo de receita electrónica aprovada pela Portaria 198/2011 de 18 de Maio

VALIDAÇÃO DA RECEITA ELECTRÓNICA

A receita electrónica só é válida se incluir os seguintes elementos:

- Número da receita e local de prescrição;
- Identificação do médico prescriptor, com a indicação do nome profissional, especialidade médica (se aplicável), número da cédula profissional e contacto telefónico;
- Nome e número de utente e, sempre que aplicável, de beneficiário de subsistema;
- Entidade financeira responsável;
- Regime especial de comparticipação de medicamentos;
- Designação do medicamento, sendo esta efectuada através da denominação comum da substância activa, da marca e do nome do titular da autorização de introdução no mercado;
- Código do medicamento representado em dígitos;
- Dosagem, forma farmacéutica, dimensão da embalagem, número de embalagens e posologia;
- Identificação do despacho que estabelece o regime especial de comparticipação de medicamentos, se aplicável;
- Data de prescrição, assinatura manuscrita ou digital do prescriptor.

A receita materializada (impressa) deve conter códigos de barras relativos ao número da receita, local de prescrição, número da cédula profissional, número de utente e, sempre que aplicável, de beneficiário de subsistema e ao código do medicamento.